

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDEB



CONTRATO Nº 2021291101

O(A) FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. 28 DE DEZEMBRO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 30.818.816/0001-98, representado pelo(a) Sr.(a) ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE, Secretária Mun de Educação, portador do CPF nº 454.662.032-20, residente na RUA PRINCIPAL, COMUNIDADE ENCHE CONCHA, e de outro lado a firma LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 26.658.489/0001-87, estabelecida à Rua São Bento, 210, Bengui, Belém-PA, CEP 66630-030, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) ELBIA BARBOSA CARVALHO, residente na TRAVESSA 13, 51, MANGUEIRÃO, Belém-PA, CEP 66640-380, portador do(a) CPF 632.928.402-44, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº PE SRP 018/2021 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE COPA E COZINHA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ/PA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
013934	ABRIDOR DE LATA E GARRAFAS 9CM AÇO INOX	UNIDADE	105,00	12,000	1.260,00
013935	AVENTAL DE PVC 1,20M x 0,70M P/ COZINHA	UNIDADE	105,00	14,500	1.522,50
013936	BACIA DE ALUMINIO Nº 65 - 22 LITROS	UNIDADE	20,00	98,000	1.960,00
013937	BACIA DE ALUMINIO Nº 75 - 32 LITROS	UNIDADE	36,00	129,500	4.662,00
013938	BACIA PLASTICA - 10 LITROS	UNIDADE	45,00	10,000	450,00
013939	BACIA PLASTICA - 20 LITROS	UNIDADE	36,00	16,410	590,76
013940	BACIA PLASTICA - 30 LITROS	UNIDADE	53,00	29,780	1.578,34
013941	BADEJA DE PLASTICO REDONDA - GRANDE	UNIDADE	22,00	22,200	488,40
013942	BALDE DE PLASTICO COM TAMPA - 60 LITROS	UNIDADE	22,00	55,000	1.210,00
013943	BALDE PLASTICO COM ALÇA - 10 LITROS	UNIDADE	84,00	9,020	757,68
013944	BALDE PLASTICO COM TAMPA - 100 LITROS	UNIDADE	30,00	86,880	2.606,40
013945	BANDEJA RETANGULAR AÇO INOX 491 X 331 MM	UNIDADE	21,00	102,000	2.142,00
013946	BANDEJA PLASTICA QUADRADA 48 X 32 X 2,5 CM	UNIDADE	30,00	28,100	843,00
013947	BANDEJA PLASTICA QUADRADA 34,7X23,5 CM	UNIDADE	52,00	20,770	1.080,04
013948	BANDEJA DE PLÁSTICO REDONDA 40 CM	UNIDADE	27,00	22,890	618,03
013949	BANDEJA EM ALUMINIO - REDONDA 40 CM	UNIDADE	27,00	57,900	1.563,30
013950	CAÇAROLA BAIXA - Nº 40 - 25 LITROS	UNIDADE	40,00	250,780	10.031,20
013951	CAÇAROLA BAIXA Nº 34 - 15 LITROS	UNIDADE	40,00	197,800	7.912,00
013952	CAÇAROLA BAIXA Nº 38 - 21 LITROS	UNIDADE	30,00	227,000	6.810,00
013953	CAÇAROLA BAIXA Nº 45 - 30 LITROS	UNIDADE	19,00	284,300	5.401,70
013954	CAÇAROLA BAIXA Nº50 - 49 LITROS	UNIDADE	56,00	474,800	26.588,80
013955	CAÇAROLA Nº 50 - 96 LITROS	UNIDADE	36,00	879,000	31.644,00
013956	CAIXA TERMICA DE ISOPOR - 50 LITROS	UNIDADE	21,00	90,000	1.890,00
013957	CAIXA TERMICA DE ISOPOR - 100 LITROS	UNIDADE	21,00	189,200	3.973,20
013958	CALDEIRÃO ALTO - 20 LITROS	UNIDADE	12,00	184,800	2.217,60
013959	CALDEIRÃO ALTO - 40 LITROS	UNIDADE	9,00	399,000	3.591,00
013960	CALDEIRÃO ALTO - 60 LITROS	UNIDADE	9,00	491,000	4.419,00
013961	CALDEIRÃO ALTO - 70 LITROS	UNIDADE	9,00	589,000	5.301,00
013962	CALDEIRÃO ALTO - 90 LITROS	UNIDADE	9,00	729,670	6.567,03
013963	CALDEIRÃO ALTO - 96 LITROS	UNIDADE	13,00	873,330	11.353,29
013964	CANECA DE CHÁ EM PORCELANA - 400 ML	UNIDADE	75,00	22,200	1.665,00
013965	CHALEIRA - 5 LITROS	UNIDADE	14,00	138,000	1.932,00
013966	COADOR REUTILIZÁVEL EM TÊCIDO PARA CAFÉ MÉDIO 12X2X17 CM	UNIDADE	84,00	5,790	486,36
013967	COADOR REUTILIZÁVEL EM TÊCIDO PARA CAFÉ GRANDE 15X23 CM	UNIDADE	33,00	7,000	231,00
013968	COLHER DE INOX 35 CM	UNIDADE	15,00	25,000	375,00
013969	COLHER DE PAU 38 CM	UNIDADE	3,00	16,000	48,00
013970	COLHER DE SOPA INOX	UNIDADE	600,00	3,390	2.034,00
013971	COLHER EM ALUMINIO 35 CM	UNIDADE	200,00	16,280	3.256,00
013972	CONCHA EM INOX 36 CM	UNIDADE	21,00	29,900	627,90
013973	CONCHA DE ALUMINIO 46 CM	UNIDADE	41,00	18,180	745,38
013974	COPO DE VIDRO - 200 ML	UNIDADE	450,00	3,650	1.642,50
013975	CUSCUZEIRA	UNIDADE	15,00	53,180	797,70
013976	ESCORREDOR DE MACARRÃO INOX - 1LITRO	UNIDADE	23,00	59,900	1.377,70
013977	ESCORREDOR DE MACARRÃO INOX - 5 LITROS	UNIDADE	24,00	140,000	3.360,00
013978	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO Nº 09 - CABO LONGO	UNIDADE	21,00	15,900	333,90
013979	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO Nº 14 CABO CURTO	UNIDADE	21,00	19,600	411,60

RUA GETÚLIO VARGAS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDEB



013980	ESCUMADEIRA EM ALUMÍNIO Nº 14 - CABO LONGO	UNIDADE	21,00	24,800	520,80
013981	FACA DE MESA INOX	UNIDADE	810,00	3,900	3.159,00
013982	FACA PARA COZINHA EM INOX - GRANDE	UNIDADE	61,00	49,000	2.989,00
013998	FACA PARA COZINHA EM INOX - MEDIA	UNIDADE	24,00	38,400	921,60
013999	FAQUEIRO DE 24 PEÇAS	JOGO	8,00	56,000	448,00
014000	FILTRO DE BARRO COM 02 VELAS - 06 LITROS	UNIDADE	9,00	229,600	2.066,40
014001	FORMA MEDIA CIRCULAR	UNIDADE	10,00	38,500	385,00
014002	FORMA RETANGULAR DE ALUMINIO	UNIDADE	10,00	51,600	516,00
014003	FRIGIDEIRA EM ALUMINIO GRANDE	UNIDADE	20,00	68,000	1.360,00
014004	GARFO DE MESA INOX	UNIDADE	810,00	3,850	3.118,50
014005	GARFO GRANDE PARA COZINHA 55CM	UNIDADE	21,00	32,600	684,60
014006	GARRAFA TÉRMICA - 1 LITRO	UNIDADE	70,00	39,000	2.730,00
014007	GARRAFA TÉRMICA - 2 LITROS	UNIDADE	18,00	80,000	1.440,00
014008	GARRAFA TERMICA - 20 LITROS	UNIDADE	15,00	189,000	2.835,00
014009	GARRAFA TERMICA - 5 LITROS	UNIDADE	17,00	89,900	1.528,30
014010	JARRA DE VIDRO - 2 LITROS	UNIDADE	34,00	66,000	2.244,00
014011	JARRA DE VIDRO - 3,5 LITROS	UNIDADE	3,00	99,000	297,00
014012	JARRA PLASTICA - 1 LITRO	UNIDADE	36,00	7,990	287,64
014013	JARRA PLÁSTICA - 2 LITROS	UNIDADE	36,00	13,600	489,60
014014	JOGO DE MANTIMENTO EM PLASTICO	UNIDADE	39,00	66,000	2.574,00
014015	JOGO DE PANELES - 6 PEÇAS	UNIDADE	21,00	287,000	6.027,00
014016	JOGO DE TALHERES COM 48 PEÇAS	JOGO	19,00	71,000	1.349,00
014017	KIT MERENDA ESCOLAR (CANECA GRADUADA,VOLUME 350 ML, COLHER 15 ML), COMPRIMENTO DO CABO 12 CM, PRATO 600 ML	KIT	8.000,00	17,900	143.200,00
014018	LEITEIRA GRANDE - 4,5 LITROS	UNIDADE	60,00	92,000	5.520,00
014019	PANELA DE PRESSÃO - 03 LITROS	UNIDADE	21,00	65,000	1.365,00
014020	PANELA DE PRESSÃO - 07 LITROS	UNIDADE	49,00	132,000	6.468,00
014021	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL - 10 LITROS	UNIDADE	34,00	195,000	6.630,00
014022	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL - 20 LITROS	UNIDADE	21,00	596,000	12.516,00
014023	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL - 30 LITROS	UNIDADE	13,00	1.439,200	18.709,60
014024	PANELA DE PRESSÃO INDUSTRIAL - 35 LITROS	UNIDADE	21,00	1.799,000	37.779,00
014025	PANELA EM ALUMINIO - 10 LITROS	UNIDADE	17,00	128,000	2.176,00
014026	PANELA EM ALUMINIO - 2 LITROS	UNIDADE	11,00	49,500	544,50
014027	PANELA EM ALUMÍNIO - 20 LITROS	UNIDADE	28,00	207,000	5.796,00
014028	PANELA EM ALUMÍNIO - 30 LITROS	UNIDADE	23,00	303,400	6.978,20
014029	PANELA EM ALUMÍNIO - 5 LITROS	UNIDADE	37,00	85,000	3.145,00
014030	PLASTICO PARA MESA ESTAMPADO	METRO	60,00	28,000	1.680,00
014031	POTE DE VIDRO 1 KG	UNIDADE	15,00	10,950	164,25
014032	PRATO DE VIDRO INCOLOR FUNDO	UNIDADE	600,00	7,400	4.440,00
014033	RALADOR DE ALIMENTOS EM ALUMINIO - MEDIO	UNIDADE	9,00	55,000	495,00
014034	REGISTRO P/ FOGÃO COMPLETO	UNIDADE	21,00	60,000	1.260,00
014035	REGISTRO PARA FOGÃO INDUSTRIAL - COMPLETO	UNIDADE	36,00	80,000	2.880,00
014036	TÁBUA PARA CORTAR ALIMENTOS - PLASTICA	UNIDADE	30,00	23,900	717,00
014037	TAÇA PARA AGUA	UNIDADE	60,00	4,700	282,00
014038	TACHO EM ALUMINIO - 30 LITROS	UNIDADE	12,00	299,000	3.588,00
014039	TACHO EM ALUMINIO - 07 LITROS	UNIDADE	27,00	98,900	2.670,30
014040	TACHO EM ALUMINIO - 10 LITROS	UNIDADE	30,00	122,000	3.660,00
014041	TACHO EM ALUMINIO - 15 LITROS	UNIDADE	24,00	157,000	3.768,00
014042	TACHO EM ALUMINIO - 50 LITROS	UNIDADE	11,00	399,700	4.396,70
014043	TACHO EM ALUMINIO - 90 LITROS	UNIDADE	6,00	803,380	4.820,28
014044	TIGELA CUMBUCA 400ML PLASTICA	UNIDADE	600,00	5,000	3.000,00
014045	TOALHA DE MESA EM TECIDO - 4 METROS	UNIDADE	2,00	85,000	170,00
014046	XÍCARAS DE CHÁ COM PIRIS 210ML VIDRO 12 PÇS	JOGO	75,00	125,000	9.375,00
014047	XÍCARAS DE VIDRO CAFÉ 90 ML S/ PIRES 24 PEÇAS	JOGO	75,00	231,200	17.340,00
014048	XÍCARAS COM PIRES 170ML PORCELANA CHÁ BRANCO KIT 12 PEÇAS	UNIDADE	75,00	230,000	17.250,00

VALOR GLOBAL R\$ 541.110,58

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 541.110,58 (quinhentos e quarenta e um mil, cento e dez reais e cinquenta e oito centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão PE SRP 018/2021 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº PE SRP 018/2021, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

RUA GETÚLIO VARGAS



1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 29 de Novembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;



- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº PE SRP 018/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;



1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado pela servidora Edilene Aguiar Junior, CPF nº 963.387.762-87, designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLUÁSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0701.123610018.2.030 Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo-30% Zona Rural , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 270.051,58, Exercício 2021 Atividade 0701.123610018.2.031 Manutenção do Ensino Fundamental Administrativo 30% - Zona Urbana , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.21, no valor de R\$ 271.059,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$



$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDEB



1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDEB



2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº PE SRP 018/2021, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SANTA LUZIA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CACHOEIRA DO PIRIÁ - PA, 29 de Novembro de 2021

FUNDEB
CNPJ(MF) 30.818.816/0001-98
CONTRATANTE

LOTTUS COMERCIO DE MERCADORIAS EIRELI
CNPJ 26.658.489/0001-87

RUA GETÚLIO VARGAS

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ
FUNDEB



CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____